

constante do caput, na hipótese da ENAMAT disponibilizar, no biênio de apuração, curso na modalidade a distância, com conteúdo equivalente, aberto à participação de todas as magistradas e magistrados da Justiça do Trabalho.

Art. 3º As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho terão até o dia 30 de junho de 2023 para realizar, pelo menos, a primeira atividade formativa referente ao tema, de acordo com o definido na presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 15 de junho de 2022.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho**

## **RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 40 DE 12 DE MAIO DE 2026**

Altera a Resolução ENAMAT nº 27, de 15 de junho de 2022, que estabelece parâmetros mínimos para oferta de atividades formativas a magistrados e magistradas trabalhistas sobre uso das redes sociais.

**O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a manifestação das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, encaminhada por meio do Ofício CONEMATRA nº 51/2026, de 31 de março de 2026, que informa acerca das determinações e recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no âmbito das correições ordinárias, com solicitação de promoção de ações de capacitação de magistradas e magistrados nos temas previstos na Resolução ENAMAT nº 27, de 15 de junho de 2022; e

**CONSIDERANDO** o deliberado em reunião do Conselho Consultivo da ENAMAT,

**RESOLVE** editar a presente Resolução:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução ENAMAT nº 27, de 15 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão promover ações formativas voltadas à capacitação dos magistrados nos temas das novas tecnologias e da ética nas redes sociais, pelo menos uma vez a cada dois anos, com carga horária mínima de 10 horas, abrangendo o seguinte conteúdo programático mínimo:

1. Resolução do Conselho Nacional de Justiça sobre o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário;
2. Princípios de Bangalore para a Conduta Judicial;
3. Código de Ética da Magistratura Nacional;
4. Código Ibero-Americano de Ética Judicial;
5. Liberdade de expressão: alcance e limites;
6. Privacidade e segurança no uso das redes sociais;
7. Regras básicas de uso da internet, das plataformas digitais, de aplicativos de computador e de dispositivos móveis e, em geral, das mídias sociais, incluindo a configuração de privacidade nas redes e a segurança cibernética.

Parágrafo único. As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho estarão desobrigadas do cumprimento da obrigação constante do *caput*, na hipótese da ENAMAT disponibilizar, no biênio de apuração, curso na modalidade a distância, com conteúdo equivalente, aberto à participação de todas as magistradas e magistrados da Justiça do Trabalho.”

Art. 2º Republique-se a Resolução ENAMAT nº 27, de 15 de junho de 2022, com a alteração introduzida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2026.

**Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

**ÍNDICE**ENAMAT  
Ato  
Ato  
Resolução  
Resolução1  
1  
1  
1  
1